



CONTRATO N.º 52/2021

"Aquisição de Serviços - Desenvolvimento de Sítio Institucional do Município de Penedono na WEB"

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES/ HABILITAÇÃO:

CONTRATO CELEBRADO ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE/ ENTIDADE ADJUDICANTE: <i>(Município de Penedono)</i>	Município de Penedono, titular do cartão de Identificação da Entidade Equiparada a Pessoa Coletiva com o número 506.651.541, representado neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara, António Carlos Saraiva Esteves de Carvalho , natural da Freguesia de , Concelho de , residente na Freguesia e Concelho de , titular do C.C. n.º , válido até , nos termos da alínea f), do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
E	
SEGUNDO OUTORGANTE/ ADJUDICATÁRIO: <i>(Wsis - Tecnologias e Sistemas de Informática, Lda.)</i>	Wsis - Tecnologias e Sistemas de Informática, Lda., com sede em Rua Cidade São Francisco, n.º 27 A, Mesquitela e Cunha Alta, 3530-191 Mangualde, NIF 506.748.421, representada neste ato por Luis Filipe Pinto Santos, residente em , a, portador do CC n.º , 5, válido até , NIF , que outorga na qualidade de representante legal com poderes bastante para o ato conforme Certidão Permanente e que se anexa.
SITUAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO PERANTE A AUTORIDADE TRIBUTÁRIA/ SEGURANÇA SOCIAL/ REGISTO BENEFICIÁRIO EFETIVO	Regularizada conforme certidão emitida pela Repartição de Finanças de Mangualde, datada de 15.09.2021 e da declaração da Segurança Social de Viseu datada de 15.07.2021. Junta comprovativo de declaração no Registo Central do Beneficiário Efetivo, (nos termos e para os efeitos dos artigos 36.º e 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto).
DECISÃO CONTRATAR/ ADJUDICAÇÃO/ APROVAÇÃO DA MINUTA CONTRATO	Decisão de contratar por Despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 2021.08.25, nos termos da Informação técnica n.º 33/2021-DGM/CONTRATAÇÃO. A minuta do presente contrato aprovada em 2021.09.10, com a decisão de adjudicação do Senhor Presidente.
TIPO DE PROCEDIMENTO	Ajuste Direto, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.
GESTOR DO CONTRATO [290ºA]	Foi designado para gestor do contrato, , com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, conforme o disposto no artigo 290.ºA do CCP.

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO, QUE SE REGERÁ PELOS TERMOS E CONDIÇÕES CONSTANTES DAS CLÁUSULAS SEGUINTE, QUE OS CONTRAENTES LIVREMENTE ESTIPULAM E RECIPROCAMENTE ACEITAM:

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem por objeto principal Aquisição de Serviços - Desenvolvimento de Sítio Institucional do Município de Penedono na WEB, em conformidade com as especificações técnicas constantes do caderno de encargos e da proposta adjudicada, que fazem parte integrante do presente contrato e que aqui se dão para os devidos efeitos por integralmente reproduzido.

2. A aquisição de serviços engloba os serviços de gestão de projeto, de design, de implementação, de testes, de Formação aos colaboradores do município, de *Helpdesk* e de elaboração do Dossiê de projeto, em conformidade com as condições técnicas do caderno de encargos.

3. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a:

a) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;

b) Executar a prestação de serviço de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao Primeiro Outorgante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestações dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato a celebrar com o Primeiro Outorgante;

d) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar.

4. Para o acompanhamento e execução do contrato, o Segundo Outorgante fica obrigado a manter reuniões de coordenação com os representantes do Primeiro Outorgante, devendo para o efeito indicar um elemento, com a experiência adequada, para ser responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

5. O adjudicatário é responsável perante o Município por qualquer defeito ou discrepância do objeto do contrato, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à prestação de serviços e das garantias a ele relativas, no que respeita à conformidade do serviço.

6. É da responsabilidade do adjudicatário todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar a prestação do serviço objeto do presente procedimento, bem como eventuais danos/responsabilidades dele resultante, devendo recorrer à sua cobertura através de contratos de seguros respetivos.

7. Toda a documentação produzida no âmbito da prestação de serviços será cedida ao Primeiro Outorgante. Adicionalmente, o Segundo Outorgante obriga-se a realizar reuniões com o Primeiro Outorgante destinadas à transmissão dos conhecimentos necessários para utilização, gestão, manutenção e evolução da solução a fornecer, de acordo com as necessidades e disponibilidade indicadas pelo Primeiro Outorgante em sede de projeto.

8. Com a aceitação dos serviços, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o Primeiro Outorgante, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Segundo Outorgante. O resultado da prestação dos serviços é propriedade do Primeiro Outorgante, ainda que se verifique a cessação do contrato celebrado ao seu abrigo, nos termos legalmente previstos.

CLÁUSULA 2.ª PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A entrega, implementação, testes e entrada em produção da solução global terá que ocorrer no máximo até dia 60 (sessenta) dias após a adjudicação ou outorga do contrato.
2. O contrato mantém-se em vigor até ao cumprimento integral das obrigações do adjudicatário descritas nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 3.ª AJUSTAMENTOS ACEITES PELO ADJUDICATÁRIO

Não foram propostos ao adjudicatário quaisquer ajustamentos.

CLÁUSULA 4.ª ENCARGOS GERAIS

1. Todas as despesas ou encargos em que o prestador de serviços tenha que incorrer para o cumprimento de obrigações emergentes do âmbito da execução do presente contrato, são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à entidade adjudicante, a menos que outro regime decorra da lei ou do contrato.
2. Constitui, nomeadamente, responsabilidade do prestador de serviços o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato em Portugal ou nos territórios do país ou países do prestador de serviços, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte.
3. O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações, licenças e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do presente contrato.
4. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer despesas resultantes da prestação das garantias de bom e pontual cumprimento do contrato.

CLÁUSULA 5.ª PREÇO CONTRATUAL [VALOR, S/ IVA] e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, ou seja, **10.000,00 €** acrescido de IVA à taxa legal em vigor
2. O preço atrás referido inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município, incluindo despesas de comunicação, alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, necessários ao desenvolvimento da prestação de serviços.
3. A(s) quantia(s) devidas pelo Município, nos termos dos números anteriores, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias a contar da entrega da fatura a emitir após a aceitação e verificação da conformidade da prestação do serviço.



4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quando ao valor indicado na respetiva fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CLÁUSULA 6.ª PENALIDADES/RESOLUÇÃO

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Penedono pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% do valor do contrato e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do disposto no n.º 1, relativamente ao serviço objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4. A aplicação da sanção será antecedida da audiência prévia do adjudicatário, nos termos previstos no art.º 308.º n.º 2 do CCP.

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em consideração, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de poder compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7. As penas pecuniárias previstas nesta cláusula não obstam que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

8. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

9. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao adjudicatário, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e não determina a repetição dos serviços já realizados, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

CLÁUSULA 7.ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 8.ª CASOS OMISSOS

Em tudo que estiver omissa neste contrato observar-se-á o disposto no caderno de encargos e o disposto no DL n.º 18/2009, de 29 de Janeiro (CPP) e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 9.ª PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa: 02/020220.

2. Nos termos da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA) aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, informa-se que para o ano económico de 2021 foi emitido o compromisso n.º 2021/733.

CLÁUSULA 10.ª DOCUMENTO A ARQUIVAR QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO

Fazem parte do presente contrato, os documentos mencionados no n.º 2 do artigo 96.º do CCP bem como: decisão de contratar; decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato; comprovativos de regularização perante a Autoridade Tributária e Segurança Social; certidão de registo criminal do segundo outorgante; declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP e do convite, documentos de habilitação e caução prestada (*quando aplicável*).

CLÁUSULA 11.ª DISPOSIÇÕES FINAIS

1. PUBLICITAÇÃO E EFICÁCIA DO ATO: Nos termos do artigo 127.º do CCP, os contratos celebrados na sequência de consulta prévia ou ajuste direto deverão ser publicitados, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos.

2. TRIBUNAL DE CONTAS: Tendo em conta o montante, não está sujeito à concessão de visto, em conformidade com o artigo 48.º da Lei n.º 98/97 de 26 de agosto (LOPTC);

3. PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO OU RETENÇÃO: De acordo com o estabelecido na alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP, não é exigível a prestação de caução.

4. O presente contrato foi feito em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, correspondendo à vontade de ambas as partes e por elas vai ser assinado.

Penedono, 2021/09/20.

P'LO PRIMEIRO OUTORGANTE

ANTÓNIO
CARLOS SARAIVA
ESTEVES DE
CARVALHO
(Assinado de forma digital por ANTÓNIO CARLOS SARAIVA ESTEVES DE CARVALHO
Dados: 2021.09.23
Carlos Esteves de Carvalho)

O SEGUNDO OUTORGANTE


(Luís Filipe Pinto Santos)

C. 506 148 421

